



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.584, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Lote nº 08, da Quadra nº 112, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 1.161,69m² (um mil cento e sessenta e um metros e sessenta e nove centímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 56,63 metros, com o Lote 01 da Quadra 109-A;

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 22,72 metros, com o com parte 02 Remanescente e 17,80 e 27,01 metros com o Lote-07, da mesma Gleba;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 10,73 metros com a Rua Verdes Campos;

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 35,00 metros com o a Parte 02 Remanescente da mesma quadra.

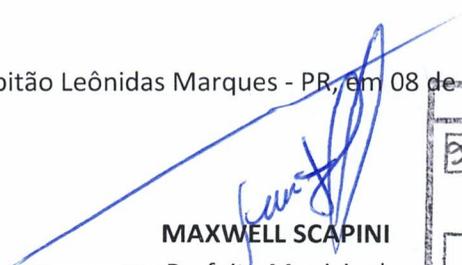
Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º, destinar-se-á a efetivação da política pública municipal de habitação, Programa de Regularização Fundiária, objetivando inclusão social, presença do interesse público e princípios da dignidade humana e função social de propriedade.

Art. 3º. Caberá ao poder executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 08 de abril de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 79 Data: 11/04/22 - Edição: 2485
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____